

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUDICÍOS
COORDENADORIA DE JUDICÍOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,55

Quinta-feira, 04 de Maio de 2.000

Nº 7.444 - Ano XXXI

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.502 DE 03 DE MAIO DE 2000

DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "SAFCC - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS E CRIANÇAS CARENTES"

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado Órgão de Utilidade Pública Municipal a "SAFCC - Serviços de Assistência às Famílias e Crianças Carentes".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de maio de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Luís Yabiku
PROTOCOLO P.M.C. Nº 28401-00

LEI Nº 10.503 DE 03 DE MAIO DE 2000

DENOMINA RUA DR. DÉCIO SILVEIRA PINTO DE MOURA UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Dr. Décio Silveira Pinto de Moura**, a Rua 22 da Chácara Gargantilha, com início na Rua Carlos Eduardo Prado e término na Rua Francisco Ruiz Boaretti.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de maio de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Romeu Santini
PROTOCOLO P.M.C. Nº 75.769-98

LEI Nº 10.504 DE 03 DE MAIO DE 2000

DENOMINA PRAÇA AFRÂNIO ALVES FERREIRA, UMA PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Praça Afrânio Alves Ferreira**, a Praça 08 do Jardim Eulina, contornadas pelas Ruas: Dr. Antonio Carlos de Souza, Francisco Gaspar da Silva, José Gonçalves Pinheiro e Hermelindo Argenton.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de maio de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Antonio Rafful
PROTOCOLO P.M.C. Nº 28.387-96

LEI Nº 10.505 DE 03 DE MAIO DE 2000

DENOMINA AVENIDA JOAQUIM OLAVO SAMPAIO UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Avenida Joaquim Olavo Sampaio**, a Avenida O da Vila Palmeiras, com início na SP 73 Rodovia Lix da Cunha e término no balão entre a Avenida A da Vila Palmeiras Continuação e Rua R da Vila Palmeiras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de maio de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Antonio Rafful
PROTOCOLO P.M.C. Nº 10.384-98

LEI Nº 10.506 DE 03 DE MAIO DE 2000

DENOMINA RUA PEDRO PINHEIRO DE PAULA UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Pedro Pinheiro de Paula**, a Rua 55 da Chácara Gargantilha, com início na Rua Nicolino Pescume e término na Rua Atílio Stradiotto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de maio de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor: Vereador Cid Ferreira de Souza
PROTOCOLO P.M.C. Nº 50.2911111-97

LEI Nº 10.507 DE 03 DE MAIO DE 2000

DENOMINA RUA MARIA RODRIGUES UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Maria Rodrigues**, a Rua 29 da Chácara Gargantilha, com início na Rua Nicolino Pescume e término na divisa do loteamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de maio de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor: Vereador Cid Ferreira de Souza
PROTOCOLO P.M.C. Nº 57.203-96

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	3
SECRETARIA DE OBRAS.....	5
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS.....	6
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	7
COHAB.....	9
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	9
IMA.....	9
SANASA.....	9
SETEC.....	10
DIVERSOS.....	10
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.....	10

LEI Nº 10.508 DE 03 DE MAIO DE 2000**DENOMINA RUA MARIA ASSUNTA GUALTIERI DE CAMARGO UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Maria Assunta Gualtieri de Camargo**, a Rua 05, também conhecida como Estrada Velha, da Chácara Três Marias e prolongamento natural da mesma em gleba sem denominação no Código Cartográfico 5234, no Distrito de Nova Aparecida, com início na Rua 06 do primeiro e término na Rua 01 do segundo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de maio de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor: Vereador Luís Yabiku
PROTOCOLO P.M.C. Nº 23.119-98

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL*Coordenadoria Setorial de Prevenção Contra Incêndio e Pânico*

Protocolo nº 18097/97 - Cond. Barra do Una / Blocos A2 e B2 - Defiro o prazo solicitado.

Protocolo nº 26766/99 - Cond. Edif. Sebastião Ruiz - De acordo com os elementos contidos neste protocolo determino a interdição administrativa (De alerta) da edificação pela Coordenadoria de Vistoria e Prevenção Contra Incêndio e Pânico.

COORDENADORIA SETORIAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Protocolo nº 7000852/20 - Cond. Edif. Patricia - Vistoriado em 18/04/2000

Protocolo nº 7000884/20 - Cond. Edif. Top life Residence - Vistoriado em 23/04/2000

Campinas, 28 de abril de 2000

ENG.º MARCOS SMANIO DE TULLIO

Diretor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de Abril de 2000

De SMSP - DSP - Prot. 6948/97

Com base nas informações e nos pareceres emitidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, autorizo a prorrogação da carta contrato de que trata o presente, junto à empresa Telcom - Telecomunicações do Brasil Ltda, pelo prazo de 12 (doze) meses. Em consequência, autorizo a despesa global no montante de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil, quatrocentos reais). A Sec. de Administração para empenho. Após, à Sec. de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

Em 03 de Maio de 2000

De Carolina Loureiro Cortezia - Prot. 36253/99

Nos termos das informações contrárias da Sec. de Recursos Humanos, indefiro o pedido.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER INCORREÇÕES

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2000

Protocolado nº 18.056/00

Interessado: Secretaria Municipal de Administração/DETI.

Objeto: Pagamento de Seguro DPVAT da frota de máquinas e veículos oficiais de propriedade da Administração Pública Municipal.

Em face dos elementos constantes no presente protocolado, **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, a despesa no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em favor do Departamento Estadual de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para pagamento do seguro obrigatório das máquinas e veículos da frota oficial do Município de Campinas. Após a publicação, à Coordenadoria de Licitações para que seja providenciada a emissão da nota de empenho.

JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**COMUNICADO**

PROTOCOLADO Nº 05.818/2000 - INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - CONCORRÊNCIA Nº 003/2000 - OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos de Uso Geral.

Tendo em vista a decisão do Sr. Secretário de Administração, publicado no Diário Oficial do Município na edição de 25/04/2000, a Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, exclui a empresa BENNATI DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., da licitação em epígrafe, tornando sem efeito sua habilitação para o certame.

A Comissão comunica ainda que a data da sessão pública para abertura dos envelopes "B" Propostas será em **09/05/2000 às 09h00**, na sala de reuniões, localizada à Avenida Anchieta, 200 - 6º andar - Campinas/SP.

Campinas, 03 de maio de 2000

TANIA MARIA BUENO DE MELLO VILELA

ESTER MIRIAN BELO RODRIGUES

MARCOS ANTONIO DAVID

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**COMUNICADO**

PROTOCOLADO Nº 10.989/2000 - INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - CONCORRÊNCIA Nº 006/2000 - OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos de Uso Geral.

A Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde comunica aos interessados, que em virtude da paralização dos servidores municipais e a impossibilidade de acesso ao Paço Municipal no dia 28 de abril de 2000, fica designada para o dia **10/05/2000 às 09h00** a nova data para a sessão pública de abertura da licitação em epígrafe.

Campinas, 03 de maio de 2000

TANIA MARIA BUENO DE MELLO VILELA

ESTER MIRIAN BELO RODRIGUES

MARCOS ANTONIO DAVID

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**ESCLARECIMENTOS AO QUESTIONAMENTO Nº 3 DA EMPRESA SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**

CONCORRÊNCIA Nº 065/99 Protocolado nº 66.312/99 - Interessado SOSPP - DLU - Objeto: Contratação de empresa para execução de Sistema Integrado de Limpeza Pública e Manutenção Urbana, compreendendo a Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos abrangendo todo o município de Campinas e Recuperação, Operação, Manutenção e Ampliação dos Aterros Sanitários. Respondendo ao questionamento Nº 3 da Empresa SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., esta Comissão esclarece:

1) Em 27/07/99 conforme documento anexo, a PMC esclareceu que não era necessária a apresentação de plano de coleta das feiras livres, bem como plantas e itinerários. Naquele momento tratava-se da CP nº 085/98 já cancelada. A presente licitação solicita também em seu item 8.6.7.1 o plano de coleta domiciliar. Assim solicitamos esclarecer: Com referência ao item 8.6.7.1 do edital, será necessária a apresentação de plano de coleta de feiras livres, plotando-as em mapa e descrevendo o itinerário dessa coleta?

Resp.: Não.

2) No mesmo doc anteriormente citado, questionava-se sobre a apresentação de plano de coleta dos resíduos da varrição de respectivo itinerário da mesma. A resposta foi negativa. Como tratava-se de outro processo, apesar de ser idêntica a exigência de metodologia, pergunta-se: Com referência ao item 8.6.7.2 do edital, será necessária a apresentação de plano de coleta dos resíduos da varrição de respectivo itinerário da mesma?

Resp.: Não, a coleta será realizada pelos veículos da limpeza urbana.

3) Está correto nosso entendimento de que os quantitativos de varrição manual de 498 Km/dia correspondem a eixo de via?

Resp.: Sim o quantitativo de 498 km/dia para o serviço de varrição manual refere-se à eixo de via.

4) Qual é a quantidade de resíduos a serem coletados/dia? Nossa pergunta se

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**EXPEDIENTE**

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

fundamenta na discrepância de quantitativos constantes na página-75 que prevê 738,84 ton/dia e aquele constante para o presente ano que prevê 802,40 ton/dia.

Resp.: A proposta deverá ser elaborada levando-se em consideração o quantitativo de 738,84 ton/dia, valor baseado nas quantidades médias coletadas.

5) Caberá à Contratada a limpeza e desinfecção das feiras-livres ?

Resp.: O serviço de limpeza e desinfecção de feiras - livres será realizado pela administração direta, sendo de responsabilidade da contratada a coleta dos resíduos gerados nestas feiras - livres com o veículo da coleta domiciliar.

6) A frequência alternada prevista para a varrição manual será estipulada por cada licitante podendo ser uma, duas ou até três vezes por semana ? Ressalte - se que no doc anexo item 24 era facultado ao licitante o estabelecimento de tal frequência respeitado o quantitativo a ser varrido.

Resp.: A frequência do serviço de varrição manual nos locais previstos como alternada, deverá ser estipulada pela licitante, uma, duas ou três vezes por semana respeitando-se a compatibilidade com a geração de resíduos.

7) O quantitativo para varrição mecanizada de 64 Km/dia refere-se a guia (meio fio) ou eixo de via varrida ?

Resp.: O quantitativo de 64 Km/dia para o serviço de varrição mecanizada refere-se a guia varrida.

8) Haverá o limite para utilização das quatro linhas de celulares a serem colocadas à disposição da fiscalização ? Qual será esse limite ? No mesmo enfoque, qual a quilometragem média/mês de utilização dos veículos leves a serem disponibilizados pela Contratada ? Tais questionamentos são fundamentais para a formulação das propostas, já que estes itens devem compor os custos da empresa licitante.

Resp.: As linhas de celulares ficarão disponíveis 24 horas por dia e sua utilização dependerá da demanda de serviços, não tendo limite.

Os veículos leves também ficarão disponíveis 24 horas por dia, e circularão em média 100 Km/dia cada.

9) Considerando o teor do Anexo XI, verifica-se que algumas áreas não estão delimitadas nas cores verdes (coleta diária) e azul (coleta alternada). Está correto o nosso entendimento de que apenas estas áreas delimitadas deverão ser objeto do plano a ser apresentado pelo licitante naquela planta na escala 1:10.000, para atender ao item 8.6.7.1 ?

Resp.: O plano de trabalho do serviço de coleta domiciliar deverá estar baseado no Anexo XI (pág. 120), entretanto a contratada deverá executar a coleta em todo o município conforme solicitação do Departamento de Limpeza Urbana, no perímetro definido no citado anexo.

10) A planilha de orçamentos - Anexo VI tem nos itens 11 e 12 os serviços de operação e manutenção de usina de reciclagem e operação e manutenção de unidade de tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde. Solicitamos esclarecer se está incluído neste item o fornecimento das unidades de tratamento de resíduos de saúde e da unidade de reciclagem, ou se a unidade de reciclagem será aquela hoje já instalada no DLU. Caso a empresa vencedora deva fornecer tais equipamentos, estes ao término do contrato passarão para a Prefeitura ou serão retirados pela Contratada ?

Resp.: a) A unidade de tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde deverá ser fornecida pela contratada, sendo retirada no final do contrato.

b) A Usina de reciclagem que trata os materiais oriundos da coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis deverá ser fornecida pela contratada sendo retirada pela contratada, ao término do contrato.

c) A unidade hoje instalada no DLU é de propriedade da PMC e será operacionalizada pela mesma, de acordo com sua conveniência.

11) Considerando-se o teor do item 4.1.2 do Anexo IX e o item 8.6.8 do edital, solicitamos informar qual o prazo de validade do contrato hoje em vigor para tratamento dos resíduos originários dos serviços de saúde.

Resp.: Não é pertinente ao edital.

Campinas, 02 de maio de 2000

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

ESCLARECIMENTOS AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A

CONCORRÊNCIA N.º 065/99 Protocolado n.º 66.312/99 - Interessado SOSPP - DLU - Objeto: Contratação de empresa para execução de Sistema Integrado de Limpeza Pública e Manutenção Urbana, compreendendo a Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos abrangendo todo o município de Campinas e Recuperação, Operação, Manutenção e Ampliação dos Aterros Sanitários. Respondendo ao questionamento da Empresa Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., esta Comissão esclarece:

1) O item 4.4 do Edital define as condições para participação na licitação em questão na forma de consórcio;

1.1 - Em face ao que estabelece o subitem 4.4.4 do referido Edital, entendemos que a Capacidade Técnica do CONSÓRCIO estará entendida se o somatório dos atestados apresentados pelos membros do consórcio atenderem **aos serviços e aos quantitativos** exigidos nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do item 8.6.4 do Edital, respeitada a quantidade de até 3 (três) atestados por-item e a obrigatoriedade de cada membro do consórcio apresentar atestado que atenda **aos serviços** exigidos em pelo menos uma das alíneas antes mencionadas, excluída dessa última exigência o atendimento ao **quantitativo** estipulado.

Resp.: Sim, o entendimento está correto.

2) O item 8.6.6 exige dos licitantes a visita técnica nas regiões onde serão executados os serviços. Para o caso de consórcio estamos entendendo que a realização da visita técnica pela empresa líder, e conseqüentemente a

apresentação do **Atestado de Visita Técnica** em nome dessa líder, atenderá à essa exigência.

Resp.: Sim, o entendimento está correto. O Atestado poderá ser fornecido por qualquer das empresas participantes do Consórcio.

Campinas, 02 de maio de 2000

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO QUANTO À HABILITAÇÃO

Protocolado n.º 07.993/2000 - Interessado: S.M.S. - Assunto: Concorrência n.º 007/2000 - Objeto: Aquisição de 05 (cinco) aparelhos de ultrassonografia digital e 01 (um) ecocardiógrafo tridimensional com doppler colorido, destinado à Rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações indicadas no Anexo-I - Formulário "Cotação de Preços".

Após análise dos documentos apresentados na licitação sob referência, esta Comissão decide por:

1) **HABILITAR** as empresas abaixo relacionadas:

- **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.**

- **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

- **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**

- **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.**

- **ADVANCED TECHNOLOGY LABORATORIES ATL DO BRASIL LTDA.**

2) **INABILITAR** a empresa **DIASONICS VINGMED ULTRASOUND DO BRASIL LTDA.**, por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica, desatendendo o item 7.6.1 do Edital Licitatório.

A Comissão comunica que, caso não haja recurso, a sessão pública para abertura dos envelopes proposta das empresas habilitadas será realizada às **09h00 do dia 12/05/2000**, em sala própria localizada no endereço abaixo mencionado.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria de Saúde, localizada à Avenida Anchieta n.º 200, 6º andar - Campinas (SP) nos horários das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

Campinas, 27 de abril de 2000

TANIA MARIA BUENO DE MELLO VILELA

ESTER MIRIAN BELO RODRIGUES

MARCOS ANTONIO DAVID

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ADENDO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 008/2000

Protocolado n.º 056.405/99 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação (SME). A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - PMC**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que, tendo em vista a Impugnação interposta pela empresa Panflor Indústria Alimentícia Ltda. em 02/05/2000, procedeu a alteração das condições da licitação em epígrafe nos seguintes termos:

I - Fica suprimida a exigência da Garantia para Licitar, exigida nos subitens 3.4 a 3.7 e 7.7.4. do edital licitatório.

II - Em decorrência da supressão procedida e considerando que a alteração, contemplada neste Adendo, não afeta inquestionavelmente a formulação das propostas, ficam mantidas todas as demais condições do edital da Concorrência n.º 008/2000 no que não colidirem com as deste Adendo, inclusive a data de encerramento (entrega dos envelopes) e abertura dos envelopes.

Campinas, 03 de maio de 2000

WALTER GRUNEWALD CURZIO

JORGE LUIZ BRASCO

MARILDA LARA PIZA

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COMUNICADO

O Departamento de Receitas Mobiliárias responsável pelo acompanhamento e apuração do índice de participação do município, referente ao valor agregado apurado pelo ano base 1999 (Código 244) dos contribuintes do ICMS, em conjunto com a Delegacia Regional Tributária -SP, vem no interesse de buscar maior participação no repasse anual **COMUNICAR** que ainda poderão ser entregues os Disquetes (das GIAS eletrônicas), da DIPAM "B" e de MICROEMPRESA, bem como dos ajustes a serem efetuados (com os disquetes corrigidos/alterados) até **30/07/00**.

Local de entrega: Av Alberto Sarmiento n.º 4 - Bonfim.
Esclarecimento de dúvidas pela PMC - Fone 735-0205

JORGE LUIZ MIGUEL

(03.04 e 05/05)

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Em 03 de Maio de 2000

Prot. 276/99 - Nelson Freitas Leitão - C.C.031.389.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 1999, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 6874/91 e 7371/92.**

Prot. 805/99 - Homero dos Santos - C.C.017.193.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 1999, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 6874/91 e 7371/92.**

Prot. 853/99 - Luiz Gonzaga da Silva Leite - C.C.038.970.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 1999, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 6874/91 e 7371/92.**

Prot. 1010/99 - Eduviges Retundini de Mesquita Sampaio - C.C.042.011.609/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 1999, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 6874/91 e 7371/92.**

Prot. 1586/00 - Oswaldo Amorogino - C.C.045.810.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 1615/00 - José Luiz Catani - C.C.025.397.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 1648/00 - Luiz Athayde Marcondes - C.C.028.969.050/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 1654/00 - Benedito Alves - C.C.042.025.754/02 e 042.025.780/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 6874/91 e 7371/92.**

Prot. 1871/00 - Amâncio Tofanelo - C.C.042.021.290/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 1886/00 - Frutuoso Predo - C.C.016.941.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10396/99.**

Prot. 1980/00 - Antônio Bento Coelho Pereira - C.C.003.765.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 2015/00 - João Caria - C.C.022.006.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 2053/00 - Edith Bonfim Checchia - C.C.042.082.867/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 2098/00 - Ermelino Fontana - C.C.014.931.400/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado**

nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.

Prot. 2129/00 - Miguel Jeronimo - C.C.032.510.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 2195/00 - Américo Peccini - C.C.002.519.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 2228/00 - Marcelo Selingardi - C.C.026.015.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 2246/00 - João Monteiro de Carvalho - C.C.022.624.600/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 2250/00 - Viginia Faria Monteiro de Castro - C.C.042.033.113/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deferimento** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 2515/00 - Francisco de Assis Rodarte - C.C.042.021.799/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 2543/00 - Darcy Cespe Barbosa - C.C.013.023.050/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 2552/00 - Neander de Campos Kerr - C.C.033.213.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 3249/99 - Américo Peccini - C.C.002.519.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 1999, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 6874/91 e 7371/92.**

Prot. 4230/00 - Maria Vivas Menino - C.C.016.617.500/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 4236/00 - João Bentazzoli Filho - C.C.037.435.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 4293/00 - Domingos Solha - C.C.090.154.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 4398/00 - Januária de Araújo Almeida - C.C.012.279.165/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 2000, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 10386/99.**

Prot. 4617/99 - Maria Aparecida Sampaio - C.C.018.353.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 1999, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 6874/91 e 7371/92.**

Prot. 5542/99 - Dulce Moraes P. de Camargo - C.C.042.025.946/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 1999, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias),

consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 6874/91 e 7371/92.

Prot. 5599/99 - Therezinha de Jesus Carvalhinho Pouza - C.C.042.022.800/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, defiro o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 1999, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 6874/91 e 7371/92.**

Prot. 13429/99 - Ruth Iracema Gomes - C.C.009.190.700/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, defiro o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 1999, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 6874/91 e 7371/92.**

Prot. 36796/99 - Acésio Godoy Gomes - C.C.042.042.886/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, indefiro o pedido de Renovação/Isenção do IPTU de 1999, por ser ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, por não atender ao disposto na legislação vigente, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (IPTU e Taxas Imobiliárias), **consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 6874/91 e 7371/92.**

Prot. 9926/48, anexos 32011/95, 59485/96 e 23403/97 - Mário Ferraris (e outros) - C.C.027.103.000/02 - Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 208 à 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **cancela-se a isenção do IPTU a partir de 1995 de ex-combatente/viúva de ex-combatente, do imóvel em questão, por ser o mesmo classificado como comercial e por não haver amparo legal para a continuidade do benefício, sendo devido o lançamento do(s) tributo(s) (IPTU e Taxas Imobiliárias), consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) e 10386/99.**

ADEMIR MACAN

Diretor

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Em 03 de Maio de 2000

Prot.: 15752/00 - De Carvalho Garcia S/A

Prot.: 25295/00 - Gianpaolo Ortolani Madureira

Prot.: 27372/00 - Universidade de São Paulo

Prot.: 27745/00 - José Claudio Brollo

Compareça (m) o (s) interessado (s) para prestar (em) esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, sob risco de arquivamento do processo.

Prot.: 20.053/99 anexo: 23023/99 - Humberto Amaral Monteiro - C.C.: 018.458.050/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **Deixo de conhecer** do pedido de revisão do IPTU/99, por descumprimento do prazo legal determinado no artigo 198 da Lei 5.626/85 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a tempestividade, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos do parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei 9.927/98.

Prot. 22928/99 - Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga - Reconheço a Imunidade Tributária do IPTU para os imóveis codificados sob nº 055.005.201/03 e 055.005.202/03, para o exercício de 1999, por atenderem as exigências legais; consubstanciado nos termos do inciso VI, letra "c", do artigo 150, da Constituição Federal, reemitindo-se o lançamento das Taxas Imobiliárias.

Prot.: 51057/99 - Companhia Brasileira de Distribuição - C.C.: 055.081.563/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5.626/85 - CTM, Deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU/99, por falta de amparo legal e por descumprimento das normas estabelecidas para apresentação do Laudo Técnico Pericial, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos do parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei 9.927/98.

Prot.: 27407/00 - Camp - Comércio e Importação Ltda - C.C.: 042.157.688/02 - Tendo transcorrido o prazo para recorrer da decisão de 25/01/00, registro que o presente protocolo não veio com provas de que o subscritor é procurador do proprietário-sujeito passivo, que é o interessado legal. Isto posto indefiro.

ADEMIR MACAN

Diretor

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

Pelo Sr. Diretor

De Sociedade Amigos do Parque Jambiro - Protocolo n.º 57719/99; "Compareça o Interessado".

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor do Departamento de Serviços Públicos, tendo constatado que, até a presente data, as pessoas abaixo relacionadas, proprietárias de terrenos localizados neste Município, não foram localizadas em seus domicílios tributários constantes do Cadastro Imobiliário Oficial, expede este edital de notificação para cientificá-los, na forma de lei, da obrigação constituída nas leis nº 7.058 de 08/07/92 e nº 9.204 de 31/12/96, estabelecendo que deverão executar a limpeza dos terrenos no prazo de 30 dias, murá-los ou cerca-los com tela de arame galvanizado no prazo de 60 dias e executar a pavimentação do passeio fronteiro no prazo de 90 dias. Os prazos são a contar da data desta publicação.

NOT. 200234 - Irio Moreschi

NOT. 200681 - Emirene Felício Noris

NOT. 200682 - Emirene Felício Noris

NOT. 200683 - Emirene Felício Noris

NOT. 201101 - Severino Antonio Teixeira

NOT. 202065 - Maria de Lourdes S Prado (Espolio)

NOT. 202066 - Maria de Lourdes S Prado (Espolio)

NOT. 202133 - Pedro Luiz Nechio

NOT. 202180 - Cícero Borges Pimenta

NOT. 202197 - Joao Vicente Filho

NOT. 202198 - Fernando de Barros

NOT. 202199 - Maria de Lourdes S Prado (Espolio)

NOT. 202200 - Rut Antonio Cerone E S M

NOT. 202201 - Maria Celeste de Almeida

NOT. 202202 - Maria Celeste de Almeida

NOT. 202203 - Manoel Blanco Vega

NOT. 202204 - Caixa Economica Federal

NOT. 202205 - Maria de Lourdes S Prado

NOT. 202206 - Vanderlei Martinghe

NOT. 202207 - Tomiko Okusique

NOT. 202208 - Maria de Lourdes S. Prado (Espolio)

FLÁVIO PICCOLOTO NASCIMENTO

Diretor do DESP

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

O Departamento de Serviços Públicos notifica os proprietários de terrenos abaixo relacionados, sobre os autos de infração e multa referentes à limpeza, construção de muro ou tela de arame galvanizado e passeio:

AIM 01031 - Maria de Lourdes S Prado (Espolio)

AIM 01032 - Gilmar Concon

AIM 01033 - Maria de Lourdes S Prado (Espolio)

AIM 01034 - Adilson Lopes Magalhaes

AIM 02354 - Guiomar Paula da Silva

AIM 02355 - Maria de Lourdes S Prado (Espolio)

AIM 02356 - Maria de Lourdes S Prado (Espolio)

AIM 02357 - Maria de Lourdes S Prado (Espolio)

AIM 02358 - Antonio Rocha

AIM 02362 - Joao de Jesus

AIM 05256 - Joaquim C A de Souza

FLÁVIO PICCOLOTO NASCIMENTO

Diretor do Desp

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFERIDOS

Prot. 35.761/99 Silvio Luis Silverio - Prot. 45.644/99 Francisco Odair Neves - Prot. 69.499/99 Mauri Irae Ferreira de Melo - Prot. 16.496/00 Rosemeire Prudencio da Silva - Prot. 22.319/00 Teresinha C M de Carvalho - Prot. 22.468/00 João Atilio Stivalle - Prot. 24.296/00 Luiz Arthur V. Rodrigues - Prot. 24.511/00 Eduardo Vendramini - Prot. 26.685/00 Raquel de Oliveira Couto - Prot. 27.000/00 Pedro P Carmim de Oliveira - Prot. 27.156/00 Maria R Batista da Silva - Prot. 27.352/00 Implantec Mat. Medicos e Hospitalares Ltda - Prot. 27.575/00 Vicente M Hernandez Jr - Prot. 27.801/00 Jose Michael Kalaf - Prot. 27.808/00 João Luiz de Freitas - Prot. 27.812/00 Valeria Baldan Kemp - Prot. 27.915/00 Alexandre Arthur Ballerini - Prot. 27.938/00 Sonia Maria Gomes - Prot. 28.200/00 Eliana Barbosa Barros - Prot. 28.219/00 Nilson Jose da Silva - Prot. 28.436/00 Monica Serra - Prot. 28.736/00 Gerson Luiz Segato - Prot. 28.737/00 Sergio Donizeti Luiz - Prot. 28.774/00 Vera Lucia Ximenes - Prot. 28.824/00 Rachel de Castro

INDEFERIDOS

Prot. 68.214/98 Marcelo Fernandes de Oliveira - Prot. 74.624/99 Casa de Massas Bela Festa Campinas Ltda - Prot. 4762/00 Banco Bradesco S/A - Prot. 8876/00 E M Jurt Doces EPP - Prot. 9812/00 Ruth de Cassia Neracher - Prot. 12.213/00 J Kasahara - Prot. 13.945/00 Clinica de Patologia Toraco Abdominal Dr Frazatto S/C Ltda - Prot. 15.327/00 Jose Sergio de Andrade - Prot. 18.621/00 Clinica dos Olhos Associados de Campinas Ltda - Prot. 18.264/00 Centro Social Presidente Kennedy - Prot. 19.054/00 Georges Youssef Haddad - Prot. 20.490/00 Medical Center Diagnose - Prot. 20.596/00 Avipa Avicultura Integral e Patologia Animal S/C Ltda - Prot. 22.339/00 Losango Promotora de Vendas - Prot. 22.732/00 Leopercio Alves de Oliveira - Prot. 22.931/00 Carolina de Freitas - Prot. 26.839/00 Lourenço M Dantas Jr

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

Prot. 54.433/97 Wanderley Brigone - Prot. 39.841/99 Ana regina manfredini Gameiro - Prot. 47.480/99 Residencial Recanto Feliz Ltda - Prot. 60.978/99 Escola de educação Infantil Chrorinho e Sorriso - Prot. 2860/00 Alessia Solcia - Prot. 4703/00 André L R Januario - Prot. 4704/00 André Luiz R Januario - Prot. 15.305/00 Centro de Estudos, Terapia e Tratamento Novo Tempo S/C Ltda - Prot. 15.637/00 Vitor Jose Fantinato Pansani - Prot. 15.837/00 Criar Objetos de Artes Ltda - Prot. 15.869/00 Maren Video Comércio e Serviço Ltda - Prot. 16.005/00 Fernando Jose Jammal - Prot. 19.980/00 S Suzuki Campinas - Prot. 15.098/00 Mar Millenium Bar e Mercaria Ltda - Prot. 16.015/00 Wilson Rocher - Prot. 19.310/00 Vanderlei Messias Baldini Silveira - Prot. 22.415/00 Sanecil Saneamento e Hidraulica Ltda - Prot. 22.793/00 ACIC - Prot. 22.675/00 Inovatis Comércio e Representações Ltda - Prot. 22.752/00 Dracena Auto Center de Campinas Ltda - Prot. 22.833/00 Jose Carlos de Oliveira - Prot. 23.062/00 LJS Moveis p/ Escritório Ltda - Prot. 23.538/00 Antonio Caetano dos Santos Drogaria - Prot. 23.864/00 Maria de Fatima dos Santos Melari - Prot. 24.279/00 Jesus Jaime Padovan - Prot. 24.625/00 João Carlos B Gerin - Prot. 24.668/00 Luiz E Barreto Martins - Prot. 25.413/00 Marcio Francisco Ligerio - Prot. 25.503/00 Smei Consoceta - Prot. 27.633/00 Augusto Pauna - Prot. 28.232/00 Marcos da Silva Pereira - Prot. 28.666/00 Rosemary Floriano

CANCELE-SE O ALVARÁ DE USO Nº 00260/98

Prot. 58.940/96 Alexandre Bertibi Bortolotti

ENGº JOSE EVERALDO E. PRADO

Diretor Deptº de Uso e Ocupação do Solo

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

REFERENTE AO EDITAL 003/97

A Secretaria Municipal De Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecer no dia 12/05/2000, às 09:00, na Coord. de RH. do Hospital Mário Gatti, situado à Av. Faria Lima nº 150 para reunião de preenchimento de vagas. Os candidatos deverão comparecer munidos de documento de identidade.

O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

CARGO: CIRURGIA GERAL - MÁRIO GATTI

CLASSIF	NOME
3	ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES FERRO
4	CLEBER SOARES JÚNIOR
5	GUSTAVO PEREIRA FRAGA
6	ANTÔNIO ROBERTO F TEIXEIRA
7	GUSTAVO SEVA PEREIRA
8	ANTÔNIO F NASTRI NOGUEIRA
9	VANDYCK NEVES DA SILVEIRA
10	MARCOS BECKER ROCHA
11	JOSÉ BENEDITO BORTOTO
12	ANDRÉ CANESSO PIERRO
13	RICARDO BOLZAM DO NASCIMENTO
14	LILIAN-FRAIANELLA

Campinas, 03 de maio de 2000

SERGIO PAQUELET JANSEN FERREIRA

Secretário de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

REFERENTE AO EDITAL 001/98

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, convoca o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer no dia 08/05/2000, às 9:00, no 7º andar do Paço Municipal - Av. Anchieta 200, para a realização de reunião de preenchimento de vaga.

O candidato deverá comparecer munido de documento de identidade.

O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

CARGO: EDUCADOR SOCIAL JR.

CLASSIF	NOME
27º	ISA HAMILRIA MAGALHAES BARREIRA

Campinas, 03 de maio de 2000

SERGIO PAQUELET JANSEN FERREIRA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

Nº46247 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº29.428/98, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nº46248 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº18808/2000, em nome da Secretaria Municipal de Finanças.

Nº46249 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº22188/2000, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº46250 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº24455/2000, em nome da Secretaria Municipal de Educação.

Nº46251 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº23141/2000, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº46254 - revogar a partir de 01/04/2000 a portaria nº45.978/2000, que autorizou a servidora Vera Lúcia Salerno - matrícula 54657, a efetuar 12 (doze) horas semanais.

Nº46255 - 1) revogar o item abaixo relacionado da portaria nº44993/99, referente aos representante da Prefeitura Municipal de Campinas na Comissão Municipal de Empregos.

Titular: Jorge Roberto Schneider
Suplente: Lilia Maria Camargo Abdo

2) nomear as sras abaixo relacionadas como representante da Prefeitura Municipal de Campinas junto a Comissão Municipal de Empregos.

Titular: Marcia Ripari Chiachio de Miranda
Suplente: Fátima Isabel da Silva Barbosa.

Nº46256 - 1) revoar o item da portaria nº41.990/98, referente a sra. Nazilda Mendes dos Santos - matrícula 65.912.

2) nomear o sr. Julio César Mariani - matrícula 10097, para integrar a comissão de Sindicância e Inquérito.

Nº46257 - designar no período de 13/04/2000 até no máximo 31/12/2000, os servidores abaixo relacionados para, com as vantagens da lei e sem prejuízo das vantagens de seu cargo, e em caráter de substituição responder pelas atribuições do cargo de Vice Diretor Educacional Substituto

COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO REGIÃO NORTE

1- Hermínia Maria Vaçini Bernardi - matrícula 62.227, junto a EMEF Dulce Bento Nascimento.

REGIÃO SUL

2- Joaquim Custódio Pereira - matrícula 62.664, junto a EMEF Júlio de Mesquita Filho.

Nº46258 - designar no período de 08/03/2000 até no máximo 31/12/2000, os servidores abaixo relacionados para, com as vantagens da lei e sem prejuízo das vantagens de seu cargo, e em caráter de substituição responder pelas atribuições do cargo de Supervisor Educacional Substituto

1- Maria Ondina Teixeira da Silva - matrícula 91.561, junto a Coordenadoria de Legislação e Administração Escolar - (CLAE).

2- Orides Perez Casteletti - matrícula 85.125, junto a Coordenadoria de Legislação e Administração Escolar - (CLAE).

As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária próprias, revogadas as disposições em contrário.

Nº46259 - revogar a partir de 16/04/2000 a portaria nº45.777/2000 item 01, referente a servidora Rossana Bernardi Sinico de Godoy - matrícula 90.142.

Nº46260 - designar no período de 24/04/2000 até no máximo 31/12/2000, a servidora Rossana Bernardi Sinico de Godoy - matrícula 90.142 para, com as vantagens da lei e sem prejuízo das vantagens de seu cargo, e em caráter de substituição responder pelas atribuições do cargo de Diretor Educacional Substituto, junto ao CEMEI Maria Antonina Mendonça de Barros.

Nº46261 - autorizar, a alteração de jornada da servidora Raquel Rangel Sampaio - matrícula 77694, de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº9888/98.

Esta Portaria vige a partir da data da publicação.

Nº46262 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº68601/99, em nome da Sub-Prefeitura de Barão Geraldo.

Nº46263 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº24722/2000.

Nº46264 - revogar o item da portaria nº43.992/99, referente aos representantes do Sesc - Serviço Social do Comércio, junto ao Conselho Municipal do Idoso.

Titular - Ênio Bruno Quicoli
Suplente - Lília Ladislau.

nomear, os senhores abaixo relacionados como representantes do Sesc- Serviço Social do Comércio para comporem o Conselho Municipal do Idoso.

Titular - Lília Ladislau
Suplente - Ernesto Marquez Filho.

Nº46265 - designar até 31/12/2000, o sr. Geraldo Maia, para sem prejuízo dos vencimentos prestar serviços junto a Câmara Municipal de Campinas. Esta Portaria vige a partir da data da publicação.

Nº46266 - conceder a partir de 11/04/2000, a exoneração solicitada pela servidora Erci Antonieta Roque Marinheiro Petertin - matrícula 65.049, do cargo de Agente de Higiene Hospitalar - padrão 08, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Nº46267 - conceder a partir de 11/04/2000, a exoneração solicitada pela servidora Solange Maria de L. Mendes - matrícula 28.627, do cargo de Monitor Infante-Juvenil I - padrão 08, na Secretaria Municipal de Educação.

Nº46268 - conceder a partir de 10/04/2000, a exoneração solicitada pela servidora Patrícia Alessandra Rampazzo - matrícula 58.509, do cargo de Atendente de Consultório Dentário - padrão 04 da Secretaria Municipal da Saúde.

Nº46269 - nomear os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora da Semana do Meio Ambiente no Município de Campinas.

Comissão Organizadora

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Luiz Fernando Martins dos Santos (Coordenador)
Maria Eugenia Mobrize
Martha Mattosinho

Secretaria Municipal de Educação
Sandra Regina Sellin Trevelin
Renata Pires Barbosa
Teresinha do Carmo Giacomini

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
Graziela Bonavita Mendes
Luciane Naletto M. Garrido
José Domingos Gigli
Flavio Abraão
Hélcio de Abreu
Celso Palma

SANASA
Clara Natal Coelho
Sirlei Maria do Nascimento

Fundação José Pedro de Oliveira
Denise Soares Polydoro

COMDEMA
Hélio Shimizu
Kátia Rossi Gotardi

MEMBROS COLABORADORES

Walter Caira - Departamento de Comunicação
Paulo de Tarso Lima - Secretaria Municipal de Cooperação Nos Assuntos de Segurança Pública
Janete Aparecida Giorgetti Valente - Projeto Casa Amarela
Maria Lúcia Cunha Torres - Projeto Casa Amarela
Maria Judith Bertazolli - Sub-Prefeitura de Sousas
Sandra Geraldí - Sub-Prefeitura Joaquim Egidio
Leila Yunes - Cetesb
Lafaiete Lopes Silva - Departamento Limpeza Urbana
Ricardo Alves Cocolisce Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Mário Alvarenga - Emdec
João Batista Lino - Emdec
Edson Roberto Navarette - Departamento de Meio Ambiente
Odir Antonio Rigoletto - Departamento de Meio Ambiente
Delza Mara Pivato de Paula - Departamento de Meio Ambiente

Nº46270 - autorizar, a alteração de jornada da servidora Maria de Fatima Fonseca - matrícula 80.980, de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº9888/98.

Esta Portaria vige a partir da data da publicação.

Nº46275 - re-ratificar a portaria nº46137/00, para declarar que o nome correto é Messias Marques Rodrigues.

Nº46281 - 1) revogar o item da portaria nº45.771/2000, que nomeou o sr. Guilherme Gottarello, como representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2) nomear o sr. Júlio César Mariani - matrícula 100.970, representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, como membro suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nº46282 - prorrogar até 31/12/2000, o comissionamento da sra. Maria Antonieta Nogueira de Sá, servidora da COHAB/ Campinas, junto a esta Prefeitura Municipal.

Nº46283 - revogar a partir de 29/02/2000, a portaria nº45117/99, referente ao comissionamento do servidor Carlos Rogério Monteiro Peria - matrícula 65412, junto ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas - FETAM /CUT.

Nº46253 - nomear o servidor Carlos de Queiroz Guimarães - matrícula 28974, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Departamental Nível VIII, no Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças.

Esta Portaria vige a partir da data da publicação.

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

Nº46252 - re-ratificar a portaria nº44830/99 item 3, nomeando o sr. Elzo Pinto - matrícula 48024, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Departamental Nível VII, na Coordenadoria Setorial Financeira do Departamento de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Finanças.

Esta Portaria vige a partir da data da publicação.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 115/2.000

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993; Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas;

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 27/04/2000 a 27/04/2000 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ENG. HENRIQUE CARLOS HORTA FILHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 27/04/2000 A 27/04/2000

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA

PROCESSADAS EM 27/04/2000

BG14948	B1-118027-53	BOR3403	B1-416175-13	BPH6054	B1-411268-03
BQG1790	B1-117106-83	BQG4144	B1-418004-43	BOK0911	B1-416646-03
BQR9244	B1-117366-43	BWS6887	B1-416832-93	CAG6563	B1-416751-53
CDU3706	B1-117252-43	CHN2092	B1-416642-63	CHN2092	B1-416684-43
CIM4456	B1-117084-83	CJD8035	B1-415108-13	CJY8815	B1-415650-43
CNO2380	B1-415109-23	CNO6465	B1-415107-03	CNO9592	B1-417374-13
COZ4165	B1-111267-03	CPU1983	B1-416641-53	COH3070	B1-418026-43
CWG7002	B1-417088-13	CXT8754	B1-417373-03	CYZ6965	B1-416685-53
HRJ8130	B1-416735-03	HVP7221	B1-416926-43		

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANÇA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.

PROCESSADAS EM 27/04/2000

CJY5964 B1-416692-13

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL

PROCESSADAS EM 27/04/2000

DBJ6140 B1-417139-83

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA

PROCESSADAS EM 27/04/2000

BOY7275	B1-417254-23	BQR8350	B1-417326-83	BX10431	B1-416652-53
CJD6074	B1-414157-73	COZ2147	B1-412229-43	CPU9693	B1-418052-83
KIG6671	B1-417253-13				

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS

PROCESSADAS EM 27/04/2000

Table with multiple columns containing license plate numbers and descriptions of traffic violations. The table is organized into several sections based on the type of violation, such as 'ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO' and 'ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B'. Each entry includes a license plate number and a corresponding alphanumeric code.

ENG. HENRIQUE CARLOS HORTA FILHO

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 116/2.000

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993; Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 27/04/2000 a 27/04/2000 - abaixo relacionados. Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ENG. HENRIQUE CARLOS HORTA FILHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS

Table with columns for license plate numbers and corresponding alphanumeric codes, detailing the system for controlling vehicle infractions in other municipalities.

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO

AD52450	C1-207755-91	AEU0248	C1-207743-81	AGR6398	C1-207773-51
BFL6475	C1-207747-11	BHJ6198	C1-207416-01	BHK9593	C1-207366-51
BIF6402	C1-207312-61	BH7281	C1-207696-51	BIM2859	C1-207387-31
BIO2023	C1-207780-11	BKM8909	C1-207356-61	BKP4191	C1-207351-11
BMT4114	C1-207702-01	BNQ5401	C1-207434-71	BNV7035	C1-207342-31
BOZ0699	C1-207397-31	BPF6634	C1-207697-61	BQV5835	C1-207375-31
BRK4484	C1-207307-11	BRP7584	C1-207378-61	BSQ1458	C1-207329-11
BST2656	C1-207729-51	BTF1366	C1-207775-71	BTF1495	C1-207778-01
BTH9120	C1-207752-61	BUG2458	C1-207313-71	BWQ1449	C1-207440-21
BWU0411	C1-207758-11	BXA3683	C1-207717-41	CAG4960	C1-207368-71
CAY4041	C1-207317-01	CBA5845	C1-207382-01	CBK2015	C1-207705-31
CBL3003	C1-207343-41	CBW2508	C1-207695-41	CBY5274	C1-207325-81
CDW6090	C1-207787-81	CEN4823	C1-207357-71	CER3250	C1-207344-51
CER7467	C1-207756-01	CEU0178	C1-207380-81	CEV1014	C1-207693-21
CGB3101	C1-207374-21	CGR9490	C1-207462-21	CGU4422	C1-207699-81
CGZ0458	C1-207735-01	CHC5715	C1-207346-71	CIL8910	C1-207426-01
CIL9503	C1-207448-01	CIT5121	C1-207428-11	CIL8995	C1-207731-71
CJC5197	C1-207439-11	CKD0238	C1-207423-71	CIW8932	C1-207771-31
CKK8029	C1-207779-01	CKT0442	C1-207422-61	CL10231	C1-207323-61
CLL7253	C1-207678-91	CLM5981	C1-207730-61	CMF8367	C1-207777-91
CMH5400	C1-207401-71	COA9829	C1-207691-01	COM9911	C1-207381-91
CRC8319	C1-207692-11	CRE8174	C1-207482-01	CRM4528	C1-207358-81
CRS3900	C1-207784-51	CSX8884	C1-207389-61	CTL7303	C1-207336-81
CTO7332	C1-207776-81	CTP2239	C1-207708-61	CWX8531	C1-207450-11
CXE5903	C1-207360-01	CXN4180	C1-207715-21	CZE4391	C1-207429-21
CZL2940	C1-207694-31	FRA2411	C1-207385-21	JEO1880	C1-207432-51
KF18418	C1-207316-01				

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATÉ 50%

AAC5586	C1-207573-31	BAR1360	C1-207233-41	BFK4945	C1-207557-91
BGL7109	C1-207566-71	BGP1502	C1-207252-11	BGO0033	C1-207669-01
BH18116	C1-207572-21	BH17217	C1-207521-61	BIA2169	C1-207496-31
BID8249	C1-207208-11	BIE1293	C1-207497-41	BIO3456	C1-207545-81
BIP4777	C1-207222-41	BJA4703	C1-207582-11	BJG1476	C1-207498-51
BKF0979	C1-207495-21	BLF5557	C1-207567-81	BMA6767	C1-207546-91
BMU0681	C1-207211-41	BMU2696	C1-207273-01	BMV3081	C1-207285-11
BNS1300	C1-207540-31	BNS3670	C1-207505-11	BNS1177	C1-207626-11
BON0714	C1-207552-41	BOZ4446	C1-207226-81	BPY1020	C1-207293-91
BQH9979	C1-207630-51	BQP9995	C1-207585-41	BRZ6818	C1-207639-31
BTG1129	C1-207490-81	BTG5554	C1-207536-01	BU2890	C1-207287-31
BUM0319	C1-207631-61	BUR2204	C1-207500-71	BUU2534	C1-207513-91
BUW9465	C1-207203-71	BUY6290	C1-207537-01	CAE3155	C1-207240-01
CAI5797	C1-207527-11	CAT4243	C1-207523-81	CBJ7047	C1-207599-71
CBP2134	C1-207640-41	CBZ1778	C1-207263-11	CBZ2866	C1-207654-71
CCE7377	C1-207228-01	CCT6866	C1-207576-61	CCY9402	C1-207232-31
CDW6370	C1-207265-31	CEN2638	C1-207565-61	CEQ8387	C1-207593-11
CIE3641	C1-207517-21	CJO4893	C1-207625-01	CIO5136	C1-207239-01
CKD3212	C1-207605-21	CKD3739	C1-207246-61	CKG2890	C1-207198-21
CKG8144	C1-207609-61	CKT5003	C1-207530-41	CKT6058	C1-207571-11
CKY3648	C1-207604-11	CLA8089	C1-207256-51	CML0126	C1-207600-81
CML1705	C1-207615-11	CNB6648	C1-207236-71	CND3636	C1-207617-31
COA9653	C1-207289-51	CPS4855	C1-207247-71	CQG2651	C1-207548-01
COY6128	C1-207264-21	CRB5456	C1-207295-01	CRB5549	C1-207272-01
CRL4528	C1-207598-61	CSA8522	C1-207296-11	CSD5899	C1-207649-21
CSX6576	C1-207268-61	CTH0425	C1-207597-51	CTO6086	C1-207621-71
CWJ8186	C1-207560-11	CVK1864	C1-207518-31	CWL0072	C1-207645-91
CXG5620	C1-207577-71	CYV8645	C1-207227-91	CZJ5494	C1-207651-41
DBI8333	C1-207257-61	EDI1212	C1-207508-41	GLN4437	C1-207186-11
LAB0176	C1-207531-51				

ENQUADRAMENTO 624.60-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL +50%

BYF7329	C1-207189-41	CJA0748	C1-207185-01		
---------	--------------	---------	--------------	--	--

ENG. HENRIQUE CARLOS HORTA FILHO

Secretário Municipal de Transportes

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato: 1.459/00

Distratante: VAT Engenharia e Comércio Ltda

Distratado: Companhia de Habitação Popular de Campinas

Objeto: Distrato de contrato de serviços técnicos e de licença de utilização de projetos arquitetônicos.

Data da Assinatura: 19/04/2000

Protocolado: 2.452/99

Campinas, 28 de abril de 2000

LUIZ CARLOS BROSSI

Diretor Administrativo e Financeiro

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

REFERIDA DESPESA ESTÁ SENDO REALIZADA DE ACORDO COM O ITEM IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROTOCOLO Nº 927/00

NOTA DE EMPENHO Nº 1566/00

FIRMA: MARK PHARMA DISTR. PRODS. FARM. HOSP. LTDA., para o item nº 01 no valor de R\$ 452,50 (Quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº 1565/00

FIRMA: CRISTALIA PRODS. QUIMICOS FARMACEUTICOS, para o item nº 04 no valor de R\$ 120,00. (Cento e vinte reais).

NOTA DE EMPENHO Nº 1564/00

FIRMA: OPEM REP. IMP. EXP. DIST. LTDA., para o item nº 02 no valor de R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais).

NOTA DE EMPENHO Nº 1563/00

FIRMA: VALFARMED DISTR. MED. LTDA., para o item nº 03 no valor de R\$ 1.120,00 (Um mil, cento e vinte reais).

Campinas, 03 de Maio de 2000.

DONATO TAMBASCIA FILHO

Diretor Administrativo do H.M.M.G.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROTOCOLO Nº 2555/99

CONCORRÊNCIA Nº 020/99 - Aquisição de 180.000m3 de oxigênio líquido medicinal, com fornecimento de dois tanques criogênicos para armazenamento. A Comissão Permanente de Licitações, após a apreciação dos documentos apresentados na licitação epigrafada, **DECIDE:**1) **DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa que indica pelo motivo que menciona:

- WHITE MARTINS Gases Inds. S.A., por desatender aos subitens 7.3.1 e 7.3.2 do edital.

2) **HABILITAR** para a fase posterior do certame as empresas:

- AIR LIQUIDE Brasil Ltda.;

- I. B. G. Indústria Brasileira de Gases Ltda.;

Em não havendo recurso, a abertura dos envelopes propostas se dará às 09:00hs do dia 12/05/2000. Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340 -Parque Itália - Campinas-SP, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Campinas, 02 de Maio de 2000

DONATO TAMBASCIA FILHO

Diretor Administrativo do H.M.M.G.

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

CONCURSO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

A IMA - Informática de Municípios Associados faz saber que no dia **07 de maio de 2000** serão realizadas as Provas do Concurso Público, na cidade de Campinas. Os candidatos deverão se apresentar impreterivelmente às **8h30m**, sendo que as provas terão início às **9h00**, com duração de 3 (três) horas. Os candidatos deverão estar munidos de comprovante de inscrição, documento de identificação original previsto no Edital do Concurso, caneta esferográfica de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

DATA E LOCAL DAS PROVAS

No dia **07.05.2000 - DOMINGO**

ESCOLA: E. E. Carlos Gomes

END: Av. Anchieta, nº 80 - Largo das Andorinhas

CARGOS: Técnico de Informática e Técnico de Informação

Campinas, 03 de maio de 2000

RENATO SILVEIRA BELLO STUCCHI

Diretor Presidente da IMA

(04, 05 e 06/05)

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

REABERTURA DE PRAZO

-Tomada de Preços n. 23/2000. Objeto: Contratação de serviços topográficos. Em decorrência de alterações no edital, estamos reabrindo o prazo da Tomada de Preços em epígrafe, conforme art. 21, § 4º, da Lei Federal 8.666/93. Abertura: Dia 24.05.2000 às 9h15min. Entrega dos envelopes: até às 9h do dia 24.05.2000, à Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Piso 2 - Asa 4, Campinas - SP. Novo edital disponível das 10h às 15h. As empresas que ainda não adquiriram o novo edital poderão fazê-lo mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais).

REVOGAÇÃO

-Tomada de Preços n. 17/2000. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza. Comunicamos aos interessados a revogação dos itens 04, 10 e 11 do presente processo licitatório, de acordo com artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, por não haver empresas classificadas para tais itens.

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI

Presidente da Comissão de Julgamento

RESUMO DE CONTRATO

-Contrato 2000/3074-00-0 - Contratante: Sanasa Campinas - Contratada: Nheel Química Ltda. - Modalidade: Conc. nº 03/2000- Objeto: Cloreto Férrico - Valor: R\$ 1.947.000,00 - Vigência: de 12 meses.

Diretoria Administrativa

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A SETEC - Serviços Técnicos Gerais, através da Divisão de Recursos Humanos comunica atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 6799 de 04.12.1991, a prorrogação do Concurso Público nº 001/98 cuja homologação deu-se em 26.06.1998, por mais 02 (Dois) anos.

Campinas, 03 de Maio de 2.000
CELSO LORENA DE MELLO
 Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS através da Divisão de Recursos Humanos, convoca os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público 01/2.000, a comparecerem no dia 09.05.2000 às 08:30hs., à Praça Voluntários de 32, s/nr. Swift - Campinas/SP, para definição à respeito do preenchimento de vagas.

CARGO: GUARDA

	Classificação
Cridinei Gabriel	1º lugar
Altair Alves Paixão	2º lugar

O não comparecimento na data e horário acima mencionados implicará em recusa da nomeação perdendo os direitos decorrentes da classificação.

Campinas, 03 de Maio de 2.000
CELSO LORENA DE MELLO
 Presidente Setec

PORTARIA Nº 014 DE 02 DE MAIO DE 2000

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a partir de 02.05.2000, a Sra. Edna Rodrigues da Silva, matrícula nº 1341-01, para exercer em provimento efetivo o cargo de Servente, junto à Divisão de Manutenção da SETEC - Serviços Técnicos Gerais;

Artigo 2º - a nomeada terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse do cargo sob pena de exoneração conforme Lei Municipal nº 7.358/92.
 CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 02 de Maio de 2000
CELSO LORENA DE MELLO
 Presidente

DIVERSOS**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO RESIDENCIAL 7 DE SETEMBRO***Edital de Convocação*

Ficam os moradores do Bairro convocados para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 21 de maio de 2.000, das 9:00 às 12:00 horas à Rua Três, nº 146 - Núcleo Residencial 7 de setembro, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia:

- a) Eleição
- b) Assuntos gerais

Campinas, 02 de maio de 2.000
ELÍDIO GUIMARÃES
 Presidente

CONDOMÍNIO SOL NASCENTE I*Assembleia Geral Extraordinária - Convocação*

São convocados os senhores Condôminos a se reunirem em assembleia geral ordinária, no C.A.C. (Centro de Atendimento ao Condômino), neste Condomínio, às 10 horas do dia 13 de maio de 2000 a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) Débito junto a Sanasa, muro, policiamento do condomínio, transporte coletivo e nome da avenida de chegada do condomínio.

Campinas, 03 de maio de 2000
LUIS DONIZETTI DA SILVA
 Síndico

CLUBE RECREATIVO DOS FERROVIÁRIOS DA FEPASA

CGC: 44.630.242/0001-341 - EST.: ISENTO
 AVENIDA IPIRANGA, 437 CAMPINAS SÃO PAULO

O presidente da diretoria Executiva do Clube Recreativo dos Ferroviários da Fepasa, no uso de suas prerrogativas estatutárias, convoca a Assembleia Geral Extraordinária, para o dia 17 de maio de 2000, às 18:30 horas, em sua sede social, à Av. Ipiranga nº 437, nesta cidade, para cumprimento das seguintes ordens do dia.

- 01) Leitura, discussão, votação e aprovação da ata da Assembleia anterior;
- 02) Leitura, discussão, votação e a aprovação da alteração do Estatuto Social;
- 03) Assuntos gerais de interesse do clube.

Não havendo número suficiente de sócios presentes em primeira convocação, a Assembleia será realizada 1/2 (meia) hora após, com a presença de qualquer número de sócios, nos termos dos estatutos.

Campinas, 28 de abril de 2000

JOSÉ ROBERTO PEDROSO

Diretor-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**PROJETO DE LEI Nº 160/2000**

"DISPÕE SOBRE O USO DE VIAS PÚBLICAS, ESPAÇO AÉREO E DO SUBSOLO PARA IMPLANTAÇÃO E PASSAGEM DE EQUIPAMENTOS URBANOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA POR ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO"

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Campinas poderá autorizar por permissão, a título precário e oneroso, o uso das vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviço de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidas as disposições desta Lei e demais atos normativos.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infra-estrutura urbana, tais como equipamentos de: abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletores de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e outros de interesse público.

Art. 2º - Os projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos nas vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e nas obras de arte de domínio municipal, dependerão de prévia aprovação da Secretaria de Obras Serviços Públicos e Projetos, através do Departamento de Projetos e Obras de Viação - D.P.O.V., obedecidas as disposições desta Lei e normas complementares a serem expedidas pela referida Secretaria.

§ 1º - Os documentos exigidos para a instrução dos estudos técnicos elaborados pelas entidades e apreciados pelo Departamento de Projetos e Obras de Viação - D.P.O.V., são os seguintes:

I - 03 (três) vias de planta de projeto, com respectivo memorial descritivo, constando as especificações técnicas correlatas;

II - A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente recolhido e

III - Inscrição do responsável técnico junto ao Departamento de Uso e Ocupação do Solo - D.U.O.S.

§ 2º - Conforme a complexidade da obra, poderão ser solicitados outros documentos pertinentes à espécie.

§ 3º - Os documentos elencados no parágrafo 1º deverão também fixar as especificações técnicas concernentes à apresentação dos elementos do cadastro dos equipamentos já implantados, transpostos ou colocados, dos serviços de levantamento topográfico e cadastral, bem como o estudo geotécnico do subsolo, contendo todos os elementos necessários à realização dos serviços.

§ 4º - A entidade ficará responsável pelo aviso e obtenção de informações cadastrais junto à SETRANSP, SEPLAMA e demais secretarias e órgãos interessados na implantação do projeto, bem como a Telefônica, SANASA, C.P.F.L. e outras, quando o projeto assim o requerer.

Art. 3º - O requerimento de aprovação será protocolado e a

Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Projetos, através do departamento de Projetos e Obras e Viação - D.P.O.V., no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da protocolização deverá analisar e decidir sobre o pedido.

§ 1º - Eventual exigência comunicada ao interessado suspenderá a contagem do prazo fixado no "caput" deste artigo, que será reiniciada a partir da data do cumprimento da exigência.

§ 2º - Não havendo manifestação do Departamento de Projetos e Obras de Viação - D.P.O.V. no prazo assinalado, o referido departamento deverá fornecer ao interessado, sempre que por este requerido, os esclarecimentos a respeito do andamento do pedido.

§ 3º - A validade do projeto das obras e serviços aprovados pelo Departamento de Projetos e Obras de Viação - D.P.O.V. deverá ser de até 06 (seis) meses, contando da data da emissão do Termo de Autorização e Permissão de Uso.

§ 4º - Do indeferimento do pedido formulado caberá recurso administrativo, dirigido à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos, no prazo de 15 (quinze) dias, contando da publicação do despacho no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos, ouvida a Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania e autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a expedição do Termo de Autorização e Permissão de Uso das áreas para os fins previstos nesta Lei.

§ 1º - O Termo de Autorização e Permissão de Uso será emitido subsequentemente à aprovação do projeto e ao depósito da caução, mediante recolhimento dos emolumentos correspondentes.

§ 2º - O valor da caução corresponderá a 03 (três) contribuições pecuniárias mensais, cujo valor será calculado com a fórmula estabelecida no artigo 9º desta Lei e tabelas anexas.

Art. 5º - A execução das obras ou serviços será fiscalizada pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos através do Departamento de Projetos e Obras e Viação - D.P.O.V., que emitirá a Ordem de Serviço, com as etapas de execução e normas complementares.

§ 1º - Apresentação de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), pela execução, devidamente recolhida.

§ 2º - O órgão fiscalizador acompanhará a execução de quaisquer obras ou serviços, notificando, de imediato, a entidade para efetuar as correções que entenda necessário, se for constatada a inobservância do projeto aprovado.

§ 3º - Concluída a obra ou serviço, a entidade responsável fornecerá ao Departamento de Projetos e Obras de Viação - D.P.O.V., nos 60 (sessenta) dias subsequentes à data de conclusão, o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências encontradas, obedecidas as disposições do parágrafo 2º do artigo 2º desta Lei.

§ 4º - A devolução da caução fica condicionada ao atendimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 6º - Havendo desconformidade entre o posicionamento aprovado e sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço ficará compelida ao seu refazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenha causado ou venha a causar ao Município, ou a terceiros, com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo único - Na hipótese do interessado estar impedido de executar o projeto aprovado, por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal fato ao Departamento de Projetos, Obras e Viação - D.P.O.V., que procederá a análise do assunto, de forma a atender o interesse público.

Art. 7º - Serão de responsabilidade exclusiva da entidade interessada quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.

Art. 8º - O Preço Público pela utilização de uso das vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e das obras de arte no Município de Campinas, a ser pago pelas entidades de direito público e privado, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos

urbanos para a prestação de serviços de infra-estrutura urbana será representado por contribuição pecuniária.

§ 1º - O valor mensal da contribuição pecuniária será calculado com base na expressão estabelecida no artigo 9º desta Lei e constará do Termo de Autorização e Permissão de Uso.

§ 2º - Incumbe ao requerente a apresentação dos documentos e elementos para subsidiar o seu enquadramento na classificação estabelecida no artigo 9º desta Lei.

§ 3º - O órgão responsável pela aprovação do projeto poderá exigir, quando necessário, a apresentação de outros documentos, para fins do enquadramento de que trata o artigo 9º desta Lei.

Art. 9º - O valor mensal da contribuição pecuniária pela utilização das vias públicas, espaço aéreo e subsolo e obras de arte do Município de Campinas, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vm = (a \times b \times T) \times L \times D \times R$$

Sendo:

Vm = Valor mensal

a = extensão da rede, em metros

b = largura da faixa 0,50 m

T = valor do terreno, conforme Mapa de Valores, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campinas

L = índice locação = 1 a 3% (*)

D = índice de depreciação (área uso comum) = 50% (área equivalente de construção)

R = Coeficiente Redutor (**)

(*)

L	AP/UTB
3,0%	21 AP
2,5%	13, 16, 17, 18, 19, 24 AP 33 E 36 UTB'S
2,0%	10, 14, 25, 30, e 31 AP 37 E 38 UTB'S
1,5%	para as demais regiões

AP = Área de Planejamento
UTB = Unidade Territorial Básica

(**)

Coeficiente Redutor - R

0 - 5 Km	1,00
5 - 15 Km	0,90
15 - 30 Km	0,80
30 - 50 Km	0,70
50 - 100 Km	0,60

Obs. - Tabelas baseadas na Lei Complementar nº 004 de 17 de janeiro de 1996 (Plano Diretor do Município de Campinas) e Divisão Físico - Territorial de Planejamento do Município de Campinas

Art. 10 - O pagamento da contribuição será feito trimestralmente e corresponderá à somatória de 03 (três) valores mensais, tendo como vencimento o 15º (décimo quinto) dia do mês inicial de cada trimestre.

§ 1º - A contagem do primeiro trimestre, para fins de pagamento da contribuição pecuniária, iniciar-se-á após 90 (noventa) dias da data da lavratura do Termo de Autorização e Permissão de Uso correspondente.

§ 2º - O pagamento da contribuição poderá ser feito em cota única, desde que obedecido o valor anual correspondente.

Art. 11 - A desobediência injustificada às disposições constantes da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
 II - Multa diária;
 III - Suspensão da aprovação de novos projetos.

§ 1º - A advertência será aplicada pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos, através do Departamento de Projetos e Obras de Viação - D.P.O.V., em razão da inobservância das disposições desta Lei.

§ 2º - A multa diária será aplicada pelo Departamento de Projetos, Obras e Viação - D.P.O.V., sempre que a entidade de direito público ou privado não atender à notificação do órgão fiscalizador quanto à inobservância do projeto na execução da obra ou serviço.

§ 3º - A pena de suspensão da aprovação de novos projetos será aplicada pelo órgão responsável pela aprovação do projeto, a entidade de direito público ou privado, sempre que, injustificadamente, persistir a infração referida no parágrafo 2º por um período superior a 06 (seis) meses.

§ 4º - Da aplicação da pena prevista no parágrafo 2º caberá defesa ao Departamento de Projetos, Obras e Viação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - Da aplicação da pena prevista no parágrafo 3º caberá defesa do Departamento de Projetos, Obras e Viação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º - Do despacho que decidir sobre a defesa apresentada caberá recurso à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos para aplicação da sanção.

§ 7º - Caberá ainda ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após despacho da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, deliberar sobre a aplicação da sanção.

Art. 12 - Serão considerados dispostos clandestinamente os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - As entidades de direito público ou privado estarão sujeitas à perda dos equipamentos implantados clandestinamente, por decisão do Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos da Pasta e assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de retirada do equipamento do local onde foi disposto clandestinamente, contribuição pecuniária será cobrada em dobro, até a cessação da irregularidade.

§ 3º - Para fins de cálculo em dobro será considerada a data da publicação da presente Lei ou da instalação do equipamento, se devidamente comprovada essa data.

Art. 13 - As entidades de direito público ou privado deverão encaminhar ao Departamento de Projetos, Obras e Viação - D.P.O.V., até 10 (dez) de março de cada exercício, os eventuais planos de expansão de suas instalações, para que se compatibilizem os respectivos interesses quando da apresentação dos projetos específicos.

Art. 14 - As entidades de direito público ou privado, que tenham equipamento de sua propriedade já implantados, em caráter permanente, nas vias públicas e obras de arte especiais do Município, fornecerão ao Departamento de Projetos, Obras e Viação, D.P.O.V., cópia dos elementos cadastrais disponíveis, a fim de serem complementados os registros existentes e organizados em bancos de dados, para posterior expedição de Termo de Autorização e Permissão de Uso.

§ 1º - As entidades de direito público ou privado terão o prazo de 01 (um) ano para cumprir o disposto neste artigo, sendo a contribuição pecuniária devida desde a data de publicação desta Lei.

§ 2º - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo 1º, sem que as entidades cumpram a determinação contida neste artigo, o valor mensal da contribuição pecuniária será calculada em dobro.

§ 3º - Transcorridos 02 (dois) anos da data da publicação desta Lei, em havendo descumprimento do estabelecido neste artigo, a entidade perderá o direito à aprovação de outros projetos.

Art. 15 - Os casos especiais serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Prefeito

Municipal, segundo a manifestação do Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, colhido, previamente, o parecer técnico do Departamento de Projetos, Obras e Viação - D.P.O.V.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 9.812, de 30/07/1998.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2000

autoria: Vereadores Antonio Rafful e Sérgio Benassi

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 2 DE MAIO DE 2000, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Francisco De Angelis Filho
 Secretário Geral

PROJETO DE LEI Nº 166/2000

ACRESCENTA ARTIGO À LEI Nº 9.580, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA CELULAR, TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL E OUTRAS ANTENAS TRANSMISSORAS DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta artigo à Lei nº 9.580, que será o artigo 5º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 5º - A instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética só poderão ser instaladas em locais respeitando um raio de 200(duzentos) metros de escolas municipais, estaduais e particulares, escolas infantis, (berçário e maternal), faculdades, hospitais e creches".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2000

autoria: Vereador Antonio Rafful

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 2 DE MAIO DE 2000, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Francisco De Angelis Filho
 Secretário Geral

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1303, DE 26 DE ABRIL DE 2000

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINEIRO AO TENENTE CORONEL PM JOSÉ CARLOS EVANGELISTA.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Tadeu Marcos Ferreira, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Campineiro ao Tenente Coronel PM José Carlos Evangelista, pelos relevantes serviços prestados a Campinas, na área da segurança pública.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue um pergaminho contendo a íntegra deste Decreto-Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de abril de 2000.

Tadeu Marcos Ferreira
Presidente

autoria: Vereador Francisco Sellin

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 26 DE ABRIL DE 2000.

Francisco de Angelis Filho
Secretário Geral

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1304, DE 26 DE ABRIL DE 2000

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINEIRO AO SR. GERALDO NUNES FILHO.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Tadeu Marcos Ferreira, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Campineiro ao Sr. Geraldo Nunes Filho, pelos relevantes serviços prestados a Campinas.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue um pergaminho contendo a íntegra deste Decreto-Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de abril de 2000.

Tadeu Marcos Ferreira
Presidente

autoria: Vereador Antonio Rafful

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 26 DE ABRIL DE 2000.

Francisco de Angelis Filho
Secretário Geral

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1305, 26 DE ABRIL DE 2000.

CONCEDE O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À FUNDAÇÃO GERAÇÕES.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Tadeu Marcos Ferreira, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito à Fundação Gerações, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Campinas.

Art. 2º - À entidade homenageada será entregue um diploma contendo o resumo deste Decreto-Legislativo, em conformidade com o disposto no artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de abril de 2000.

Tadeu Marcos Ferreira
Presidente

Autoria: Vereador Antonio Rafful

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 26 DE ABRIL DE 2000.

Francisco de Angelis Filho
Secretário Geral

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1306, DE 26 DE ABRIL DE 2000.

CONCEDE MEDALHA CARLOS GOMES À MUSICISTA E COMPOSITORA "NEUSA VIEIRA SARTORI".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Tadeu Marcos Ferreira, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Carlos Gomes à Musicista e Compositora "Neusa Vieira Sartori", pelos relevantes serviços prestados na área cultural, elevando o nome de Campinas.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue medalha, conforme especificações do inciso I, do artigo 16º da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de abril de 2000

Tadeu Marcos Ferreira
Presidente

autoria: Vereador Luiz Carlos Rossini

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 26 DE ABRIL DE 2000.

Francisco de Angelis Filho
Secretário Geral

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1307, DE 26 DE ABRIL DE 2000.

CONCEDE MEDALHA CARLOS GOMES AO DIRETOR DE TEATRO WALTER RHIS DE JESUS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Tadeu Marcos Ferreira, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Carlos Gomes ao Diretor de Teatro Walter Rhis de Jesus, pelos relevantes serviços prestados no campo da divulgação do Teatro Amador, elevando o nome de Campinas.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue medalha, conforme especificações do inciso I, do artigo 16º da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de abril de 2000

Tadeu Marcos Ferreira
Presidente

autoria: Vereadora Ester Viana

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 26 DE ABRIL DE 2000.

Francisco de Angelis Filho
Secretário Geral

1532

DISQUE

GUARDA MUNICIPAL

CRIMES EM FLAGRANTE E EMERGÊNCIAS POLICIAIS



**GUARDA
MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA

